OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª SÉRIE DA 96ª EMISSÃO (IF CRA02300FFL)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.
A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM
09 DE NOVEMBRO DE 2026

Ficam convocados os Srs. titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários do Agronegócio da 1ª Série da 96ª Emissão da Opea Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Titulares dos CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, para emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio em 2 Séries da 96ª Emissão* da Emissora, celebrado em 04 de julho de 2023, conforme aditado a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA("Assembleia"), a realizar-se no dia **09 de novembro de 2026**, às **15:00 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora para os Titulares dos CRA devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

(i) A sustação dos efeitos do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 10.1.3 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 6.1, item (i), do Termo de Emissão, caracterizado por descumprimento da obrigação pecuniária, não sanada no prazo de cura de entrega, de recomposição do Fundo de Despesas, nos termos constantes na Cláusula 11.3.3 ("Descumprimento de Obrigação Pecuniária"), bem como a concessão de prazo adicional de 10 (dez) dias corridos após a Assembleia para regularização do Descumprimento de Obrigação Pecuniária;

(ii) A não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, do resgate dos CRA, nos termos da Cláusula 10.1.3 do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 6.3.1, item (ii), do Termo de Emissão, caracterizado: **(a)** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, não sanada no prazo de cura de entrega, pela Devedora, do envio de cópia das demonstrações financeiras completas do Grupo AIZ, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2025, bem como do envio das declarações dos representantes legais do Grupo AIZ, nos exatos termos constantes na Cláusula 7.1, item (i), subitem (a) do Termo de Emissão; **(b)** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária,

pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de envio após o prazo de cura, de cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou balancetes anuais, conforme o caso, dos Fiadores PJ e das declarações de imposto de renda dos Fiadores PF, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2025, nos exatos termos constantes na Cláusula 7.1, item (i), subitem (b) do Termo de Emissão; **(c)** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, pela Devedora, não sanada no prazo de cura de entrega, de envio de cópia das demonstrações financeiras auditadas da Devedora e do Grupo AIZ relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2025, bem como da documentação necessária para verificação dos Índices Financeiros, nos exatos termos constantes na Cláusula 7.1, item (i), subitem (d) do Termo de Emissão; **(d)** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, não sanada no prazo de cura de entrega, pela Devedora, do envio de cópia dos balanços financeiros trimestrais não auditados do Grupo AIZ assinados pelos diretores, relativos ao período encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos exatos termos constantes na Cláusula 7.1, item (i), subitem (e) do Termo de Emissão; **(e)** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, pela Devedora, de envio após o prazo de cura, semestral da relação de Produtores Rurais à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhada dos respectivos pedidos de compra e dos comprovantes da qualidade de produtor rural ou cooperativa de produtores rurais relativos aos últimos 12 meses (agosto 2025 a agosto 2026) nos termos da Cláusula 3.5.9 do Termo de Emissão; e **(f)** pelo descumprimento da obrigação não pecuniária, não sanada no prazo de cura de entrega, pela Devedora, do envio de declaração do(s) representante(s) legal(is) do Grupo AIZ, na forma de seu contrato social e pelos Fiadores, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos exatos termos constantes na Cláusula 7.1, item (i), subitem (a), inciso (II) do Termo de Emissão ("Descumprimentos de Obrigações Não Pecuniárias"), bem como a concessão de prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos após a Assembleia para regularização dos descumprimentos mencionados nas alíneas (a), (d) e (f) deste item (ii);

(iii) A alteração da Cláusula 7.1, item (i), alínea (d), do Termo de Emissão, para excluir a necessidade de auditoria das demonstrações financeiras da Emitente e do Grupo AIZ, a serem apresentadas semestralmente, relativas aos semestres encerrados em junho e dezembro de cada ano, mantendo-se inalterado o prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo semestre para apresentação de tais demonstrações financeiras, de modo que a referida alínea passe a vigorar com a seguinte redação:

"(d) semestralmente, em até 90 (noventa) dias a contar do encerramento do semestre (junho e dezembro), as demonstrações financeiras não auditadas da Emitente e do Grupo AIZ, observado o disposto no item (b) acima;"

Fica expressamente estabelecido que a alteração se restringe exclusivamente à dispensa de auditoria das demonstrações financeiras semestrais previstas na Cláusula 7.1, item (i), alínea (d), do Termo de Emissão, permanecendo integralmente válidas e inalteradas as demais obrigações de fornecimento de demonstrações financeiras, balanços, informações e documentos previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive as obrigações relacionadas à apresentação das demonstrações financeiras anuais auditadas, bem como os respectivos prazos, requisitos e demais condições atualmente aplicáveis.

As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRA de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia.

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams* e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRA que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para ass.habilitacao@opea.com.br e agentefiduciario@vortx.com.br e mtr@vortx.com.br , identificando no título do e-mail a operação (CRA 1ºª Série da 96ºª Emissão - IF CRA02300FFL – Emissora Opea Securitizadora S.A), a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação":

a) participante pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRA; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e

b) demais participantes: cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRA (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Para fundos de investimento, a representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo, sendo que o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários anteriormente mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar também a cópia do regulamento atualizado do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, nos correios eletrônicos ass.habilitacao@opea.com.br e agentefiduciario@vortx.com.br e mtr@vortx.com.br, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância anexo à Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu website (www.opea.com.br) e no website da CVM.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRA ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Adicionalmente, o Titular dos CRA ou seu procurador deverá informar à Emissora e o Agente Fiduciário, previamente à realização da assembleia, a respeito da existência de eventual conflito de interesse entre o Titular dos CRA com a(s) matérias objeto da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05.

Na hipótese de celebração de operação compromissada pelos Titular dos CRA junto a terceiros, o respectivo Titular dos CRA deverá comprovar à Emissora e ao Agente Fiduciário que todos os direitos políticos sobre o ativo, assim entendidos como aqueles relacionados aos direitos de reunião, deliberação, aprovação e reprovação de todo e qualquer tema objeto ou que possa ser objeto de assembleia, permanecem sob sua titularidade e livre exercício, mediante o envio de: **(i)** declaração do respectivo Titular dos CRA nos moldes constantes do material de apoio; **(ii)** envio da tela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados) refletindo as quantidades totais dos CRA na data da publicação do edital de convocação; e **(iii)** e-mail e/ou contrato com a formalização da referida operação compromissada, a serem analisados e aprovados antes da assembleia.

Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Manifestação de Voto à Distância serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular dos CRA ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CRA, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

São Paulo, 19 de outubro de 2026.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Flávia Palacios Mendonça Bailune

Cargo: Diretora de Relações com Investidores